

Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1

SUMÁRIO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CP №007/2025.
- EDITAL DISPENSA COM AVISO Nº 098_2025.
- DECRETO DE Nº 279.



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do mercado municipal na cidade de São Gabriel/BA.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, sub assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

Empresa vencedora: CACTUS - SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ n°. 43.807.616/0001-81, pelo Preço Global de R\$940.590,29 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos).

PREÇO TOTAL ADJUDICADO: R\$940.590,29 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos).

RESOLVO:

Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em proposta de preços vantajosa para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedora a empresa aqui identificada, no preço apresentado na proposta alinhada.

Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação dos fornecedores referente ao objeto homologado.

São Gabriel/BA, 07 de novembro de 2025.

Mateus Machado Rocha Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

Página 002



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1

Dispensa



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA, através da Prefeitura municipal de São Gabriel - Ba, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e suporte de sistema informatizado de gestão hospitalar, destinado ao Hospital Municipal de São Gabriel-BA, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 12/11/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: setordelicitacaosaogabriel@gmail.com, ENVIAR NO ASSUNTO DO EMAIL O NÚMERO DA DISPENSA E OBJETO.

SÃO GABRIEL /BA, 07 de novembro de 2025.

Lucas Andrade Machado Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 212/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 098/2025 COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel, BA, CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e suporte de sistema informatizado de gestão hospitalar, destinado ao Hospital Municipal de São Gabriel-BA.
- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 ANEXO III MINUTA DE CONTRATO.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500,1002

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será R\$26.309,76 (vinte e seis mil trezentos e nove reais e setenta e seis centavos);

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: setordelicitacaosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.
- 4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia 12/11/2025 às 23h59min
- 4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
- I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (Não emprega menor).
- 4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.
- 4.1.2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2 HABILITAÇÃO:

- 4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da** Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência.
- 4.2.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.
- 5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.
 - **5.4.1**. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.
 - **5.4.2.** O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O proponente terá o prazo de 02 *(dois) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.
- 6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.
- 7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 *a Error: Reference source not found*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:
- 7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:
- 7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:
- 8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.
- 8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação deste chamamento.
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

Folie/Fax. (74) 3620 2122



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 07 de novembro de 2025.

Lucas Andrade Machado Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e suporte de sistema informatizado de gestão hospitalar, destinado ao Hospital Municipal de São Gabriel-BA, conforme quantidades e descritivos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QTDE.	V. UNIT	V. TOTAL		
1	SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR	UND	12	R\$2.192,48	R\$ 26.309,76		
TOTAL: R\$26.309,76 (vinte e seis mil trezentos e nove reais e setenta e seis centavos);							

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, por meio do Hospital Municipal, necessita implementar solução informatizada integrada para gestão hospitalar, com o objetivo de assegurar eficiência, qualidade, segurança e rastreabilidade nas ações assistenciais e administrativas realizadas na unidade. A informatização dos processos clínicos e gerenciais é essencial para garantir controle adequado dos atendimentos, prontuários, recursos assistenciais e fluxos operacionais, ampliando a capacidade de resposta dos serviços de saúde à população.
- 2.2. A adoção de sistema informatizado especializado permitirá a organização e integração das rotinas hospitalares, abrangendo, no mínimo, os setores de internação, pronto atendimento, atendimento ambulatorial, gestão de leitos, farmácia hospitalar, registro clínico digital, atendimento multiprofissional, solicitações de exames e suporte ao faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal solução contribuirá para o acompanhamento integral do paciente, padronização de procedimentos, redução de falhas, rastreabilidade de informações e melhoria na gestão dos recursos públicos de saúde.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 2.3. O uso de plataforma hospitalar moderna promove maior eficiência e agilidade no atendimento, melhora a tomada de decisão clínica e administrativa, fortalece a segurança do paciente e da informação, garante conformidade com requisitos legais e regulatórios, inclusive os relacionados à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD), e proporciona maior transparência e monitoramento da gestão pública em saúde.
- 2.4. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado hospitalar, assegurando a modernização tecnológica do Hospital Municipal de São Gabriel/BA, a continuidade e qualidade dos serviços essenciais de saúde e o aprimoramento da gestão assistencial e administrativa, em benefício direto da população usuária do serviço público de saúde.

2.6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 2.6.1. O quantitativo estimado corresponde ao prazo de **12 (doze) meses** de execução, período necessário para implantação, estabilização, operação assistida e funcionamento contínuo do sistema informatizado de gestão hospitalar.
- 2.6.2. A contratação anual é adequada ao caráter essencial e contínuo dos serviços de saúde, à necessidade de manutenção ininterrupta do atendimento à população e ao ciclo natural de implantação e maturação de sistemas hospitalares.
- 2.6.3. O prazo assegura também o planejamento adequado, a integração dos setores hospitalares, o treinamento dos profissionais e a garantia de suporte técnico durante todo o período contratual, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

- 2.7.1. O objeto é considerado único e indivisível, pois consiste na contratação de solução integrada de gestão hospitalar, cuja estrutura funcional demanda operação contínua e unificada, abrangendo módulos e funcionalidades interdependentes que atuam de forma conjunta para garantir a eficiência assistencial e administrativa do Hospital Municipal.
- 2.7.2. A solução tecnológica a ser contratada opera como sistema único e interligado, não sendo possível sua divisão sem comprometer a integridade das informações, a rastreabilidade dos registros

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

clínicos, a segurança dos dados de saúde, a padronização de processos e a continuidade do serviço público de saúde.

2.7.3. A indivisibilidade decorre da necessidade de interoperabilidade total entre os componentes do sistema, da uniformidade da base de dados, da governança e do suporte centralizado, assegurando economia administrativa, eficiência operacional e plena conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução a ser contratada consiste na disponibilização, implantação, suporte e manutenção de sistema informatizado para gestão hospitalar, em plataforma integrada, contemplando funcionalidades para gestão de internações, pronto atendimento, atendimento ambulatorial, controle de leitos, prontuário eletrônico multiprofissional, prescrição eletrônica, gerenciamento de medicamentos e materiais hospitalares, gerenciamento de solicitações e resultados de exames e rotinas de faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS). O sistema deverá possibilitar a gestão completa do fluxo assistencial e administrativo do Hospital Municipal de São Gabriel/BA, garantindo eficiência, segurança, rastreabilidade e integridade das informações assistenciais.
- 3.2. A solução deverá estar em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de saúde, incluindo diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) para prontuário eletrônico, normas sanitárias e de rastreabilidade de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e boas práticas de segurança da informação. A plataforma deverá permitir integração com outros sistemas eventualmente utilizados pela Administração Pública e contemplar suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações periódicas e capacitação dos profissionais usuários.
- 3.3. A contratação abrangerá todo o ciclo de vida da solução, compreendendo planejamento, implantação, parametrização, treinamento dos usuários, operação assistida, suporte técnico contínuo, atualizações e evolução tecnológica durante a vigência contratual, assegurando disponibilidade, estabilidade operacional e aderência às necessidades da unidade hospitalar.
- 3.4. A implementação do sistema hospitalar visa reforçar a modernização dos processos, aprimorar o cuidado ao paciente, fortalecer a gestão pública em saúde, garantir segurança e rastreabilidade das

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

informações e ampliar a capacidade de planejamento, controle e tomada de decisão da Administração municipal. A solução apresenta-se como instrumento essencial para a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

4– DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A solução deverá consistir em plataforma informatizada de gestão hospitalar, com funcionalidades integradas para suporte às rotinas clínicas e administrativas do hospital, incluindo: registro de pacientes, atendimento multiprofissional, evolução clínica, prescrição eletrônica, controle de internações e leitos, gestão de medicamentos e materiais, solicitações e resultados de exames e geração de informações necessárias ao faturamento do SUS e à gestão assistencial.
- 4.2. O sistema deverá permitir controle de usuários e perfis de acesso, trilhas de auditoria completas, rastreabilidade das ações realizadas, armazenamento seguro das informações e conformidade com normas legais e regulatórias aplicáveis, em especial segurança da informação e proteção de dados pessoais.
- 4.3. A solução deverá ser baseada em tecnologia web, garantir alta disponibilidade, permitir acesso seguro, possibilitar atualizações sem necessidade de interrupção dos serviços e contemplar suporte técnico remoto e presencial, bem como treinamento para os usuários designados pela Administração.
- 4.4. O sistema deverá atender, no mínimo, às seguintes normas e boas práticas:
- a) Diretrizes do CFM e SBIS aplicáveis a prontuário eletrônico e sistemas de apoio à gestão em saúde;
- b) Normas da ANVISA relacionadas ao controle e rastreabilidade de medicamentos e insumos hospitalares;
- c) Regras do Ministério da Saúde para faturamento e registro de produção em saúde;
- d) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD) e boas práticas de segurança da informação.

5– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 51. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.
- 5.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- 5.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- 5.4.1 Habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- a.2) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

b.1) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- c.1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c.2) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.
- c.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item solicitado.

e) PROVA DE CONCEITO

- e.1) Prova de Conceito: A LICITANTE classificada PROVISORIAMENTE em primeiro lugar, deverá realizar PROVA DE CONCEITO PRESENCIAL (demonstração dos sistemas), a fim de se verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como avaliar o desempenho requerido para atender a execução dos serviços, conforme especificado neste Termo.
- e.2) Durante a Prova, deverá ser possível verificar, no mínimo, as seguintes funcionalidades operacionais:
- I Cadastro e admissão de pacientes, incluindo dados administrativos e clínicos essenciais;
- II Registro e gerenciamento de atendimentos, contemplando atendimentos iniciais e evoluções assistenciais;
- III Gestão de internações, contemplando movimentação e acompanhamento de pacientes internados;
- IV Controle e visualização de leitos, com informações sobre ocupação e disponibilidade;
- V Prontuário eletrônico multiprofissional, com registro de evolução, parâmetros clínicos, anotações e histórico;
- VI **Prescrição eletrônica**, com direcionamento de solicitações internas;
- VII Controle de medicamentos e insumos em ambiente hospitalar;
- VIII Solicitação e acompanhamento de exames, com registro de resultados e laudos;
- IX Painel de informações clínicas e operacionais, com relatórios gerenciais relevantes;
- X Controle de acesso e perfis de usuários, com trilha mínima de auditoria para rastreabilidade das ações.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A demonstração deverá ocorrer em ambiente funcional, com acesso a todas as funcionalidades exigidas.

e.2.1) Todas as funcionalidades dos softwares previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante Equipe Técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade dos requisitos funcionais de cada aplicativo; e.2.2) Os itens não atendidos serão julgados pela Comissão, que verificará quanto à importância dos mesmos, podendo ainda desclassificar, empresa que embora tenha atingido o percentual mínimo de 95%, tenha deixado de atender algum item julgado de grande importância pela Comissão Técnica. A não demonstração dos aplicativos ou o não atendimento das características mínimas exigidas acima, acarretará a automática desclassificação do licitante.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O contrato será executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, competindo à contratada assegurar a plena funcionalidade da solução, a adequada execução dos serviços e a manutenção da continuidade das atividades hospitalares, respondendo por eventuais falhas que comprometam o regular atendimento à população.
- 6.2. Após a assinatura contratual, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial destinada ao alinhamento do plano de trabalho, definição das etapas de implantação, cronograma de execução, responsabilidades técnicas, procedimentos de fiscalização e canais formais de comunicação entre as partes.
- 6.3. A execução envolverá a preparação e parametrização do ambiente, ativação do sistema e suas funcionalidades, configuração de perfis e permissões de acesso, alimentação inicial de dados necessários ao funcionamento da ferramenta, capacitação dos usuários e disponibilização plena da solução em ambiente real de operação.
- 6.4. A contratada deverá realizar treinamento dos servidores designados pela Administração, abrangendo as funcionalidades da solução, rotinas operacionais e boas práticas de utilização, assegurando que os usuários tenham condições de operar o sistema de forma adequada e segura. O treinamento deverá ser acompanhado de materiais de apoio e instruções de referência.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 6.5. Após a disponibilização do sistema, deverá ser garantida a fase de operação assistida, com suporte remoto e, quando necessário, presencial, de forma a acompanhar o uso da solução em ambiente real, realizar eventuais ajustes e promover estabilidade operacional.
- 6.6. Durante toda a utilização do sistema, a contratada deverá prestar suporte técnico contínuo para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, ajustes necessários, atualizações e evolução da solução, com atendimento aos chamados dentro de prazo razoável e compatível com a continuidade dos serviços de saúde, admitindo-se atendimento emergencial para situações críticas que impactem o atendimento hospitalar.
- 6.7. As atualizações corretivas, preventivas e evolutivas do sistema deverão ser disponibilizadas sem ônus adicional para a Administração, contemplando melhorias funcionais e adequações decorrentes de requisitos legais, regulatórios e técnicos relacionados à gestão hospitalar e à proteção dos dados.
- 6.8. A comunicação entre as partes poderá ser formalizada por escrito ou por meios eletrônicos oficiais reconhecidos pela Administração, podendo a contratada ser convocada sempre que necessário para esclarecimentos ou alinhamentos necessários à boa execução contratual.
- 6.9. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a plena integridade, acessibilidade e continuidade das informações registradas na plataforma durante sua utilização, promovendo, mediante solicitação, a disponibilização dos dados em formato interoperável para fins de preservação e possível transição tecnológica, garantindo a continuidade do serviço público e o histórico assistencial do Hospital Municipal.

7 – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$26.309,76 (vinte e seis mil trezentos e nove reais e setenta e seis centavos);

9-MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 9.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais e também os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, além de tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.13 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência
- 9.14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, §1º e 2º);

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Município reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

São Gabriel - BA, 05 de novembro de 2025.

Lara Gomes dos Santos Responsável pela elaboração

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Rafaela Pereira Secretária Municipal de Saúde

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitaç	cão nº 098/2025.		
Razão Social:	,		
CNPJ:		Insc. Est.:	
Cidade:	Estado:	Telefone:	
A PREFEITURA N	MUNICIPAL DE S	SÃO GABRIEL-BA,	
a Contratação de e informatizado de g	empresa especializa estão hospitalar, d ecificações e caract	ada para fornecimento destinado ao Hospital M	Licitação nº 098/2025, cujo objeto é , implantação e suporte de sistema Municipal de São Gabriel - BA, de Anexos I do Edital, o qual é parte
VALOR GLOBAL I VALIDADE DA PR		`	xxxx) (numérico e por extenso)
(Nome da cidade) _	de novembro de	2025	
	(Nome e assinatu	ura do responsável legal CNPJ da empresa	pela empresa)
	e quaisquer outros		butos, encargos sociais, financeiros e possam recair sobre a execução do

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº .../2025

Termo de Contrato nº XXX/2025 por Dispensa de Licitação nº 0XX/2025 para a Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e suporte de sistema informatizado de gestão hospitalar, destinado ao Hospital Municipal de São Gabriel - BA e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.588.955-37, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente à, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 212/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 098/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e suporte de sistema informatizado de gestão hospitalar, destinado ao Hospital Municipal de São Gabriel BA.
- 1.1. Especificação:

INSERIR TABELA

- 1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX);
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato;
- 3.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação.
- 3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Gabriel BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.891.544/0001-32, sediada no Largo da Pátria, 132 Centro, CEP: 44915-000.
- 3.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Eliana Ferreira dos Santos, Coordenadora Administrativa Hospitalar, inscrita na matrícula 28.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

Folie/Fax. (74) 3620 2122



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124. II. d. da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 11.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 11.3 O MUNICÍPIO reter dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Irecê-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 15.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

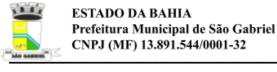
São Gabriel - BA, XX de novembro de 2025.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1



 Prefeitura Municipal de São Gabriel - Contratante

 MATEUS MACHADO ROCHA - Prefeito Municipal

 CONTRATADO

 CNPJ n°.

Testemunhas

Ass: ________

CPF: _______

CPF: ________

CPF: ________

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000



Diário Oficial do Município

sexta-feira, 7 de novembro de 2025 | Ano X - Edição nº 01438 | Caderno 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto nº 279, do dia 07 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a designação do Coordenador de Divisão de Patrimônio e Vigilância do Município de São Gabriel, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **EDSON JOAQUIM BARRETO MENEZES**, para o cargo de Coordenador de Divisão de Patrimônio e Vigilância (lotado na Secretaria de Administração) do Município de São Gabriel - Ba, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de agosto de 2025, convalidando, desde já, os atos administrativos já praticados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de novembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905-000